



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Kelly Bolsonaro



PL 481 /2019

Em, 11/06/19

## PROJETO DE LEI Nº (Da Senhora Deputada KELLY BOLSONARO)

Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a proibição de distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de animais não-humanos vivos em eventos públicos ou privados e dá outras providências.**

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a distribuição de quaisquer animais não-humanos vivos a título de brinde, promoção ou sorteio, em eventos públicos ou privados, sejam estes de caráter recreativo, comercial, cultural, religioso, escolar ou científico.

**Parágrafo único** – A proibição tratada nesta Lei não se confunde com o encaminhamento a terceiros, mediante cumprimento de exigências pré-estabelecidas, de animais não-humanos vivos, sadios, enfermos ou portadores de má formação anatômica ou deficiência fisiológica, cujo objetivo seja a tutela responsável e cuidado permanente ou temporário.

**Art. 2º** Aplica-se como multa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por animal envolvido na prática proibida nesta Lei.

**Parágrafo único** – Os valores recolhidos a título da multa prevista no *caput* deste artigo, serão revertidos para o custeio de ações, publicações e mecanismos de conscientização sobre guarda responsável e direitos aos animais assim como voltados ao amparo de instituições, abrigos ou santuários de animais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 481, 2019  
Folha Nº 01 Bite

Primeiramente, importante consignar que tramita na Câmara dos Deputados o PL 9911/2018, de autoria do nobre deputado Ricardo Izar – PP/SP, que tem objeto assemelhado, sendo certo que lá as proposições seguem sistemática de tramitação e aprovação próprias, com potencial impacto no tempo e viabilidade de sua promulgação. Iniciativa semelhante foi sancionada em alguns municípios, como Florianópolis-SC, Joinville-SC e Niterói-RJ.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Kelly Bolsonaro



Sendo assim, e em virtude da relevância da matéria, mostra-se necessária, com as adaptações que julgamos importantes, a apresentação da presente proposição, para que o quanto antes seja discutida, tudo no propósito primordial de estabelecer mais um instrumento de proteção da causa animal nesta Unidade da Federação.

Quanto à justificção em si do presente projeto de lei, tem sido frequente realização de eventos com distribuição de animais não-humanos a título de brinde, presente, promoção ou mesmo sorteio, aplicando-se o conceito equivocado de que esses seres vivos possam ser reduzidos a meras coisas ou objetos de natureza descartável.

Ademais, tornado mundialmente público por neurocientistas de renome internacional em 07 de Julho de 2012, o documento então denominado "Declaração de Cambridge" (<http://www.animal-ethics.org/cinco-anos-da-declaracao-sobre-a-consciencia-de-cambridge/>) trouxe a termo de forma clara e incisiva a conclusão de que o peso das evidências científicas hoje conhecidas é forte o bastante para afirmar que animais não-humanos são dotados do substrato necessário para a manifestação de complexos estados emocionais e conscientes – tal como observado em seres humanos. Nesse sentido, o tratamento moral hoje conferido aos animais não-humanos demanda de nós uma urgente readequação prática, inclusive quanto a práticas que, embora hoje sejam socialmente toleradas, violam o direito dos animais.

Desta forma, visando harmonizar as mais recentes descobertas científicas, reflexões filosóficas e posicionamentos jurídicos e políticos vinculados à defesa por direitos aos animais, todos estes amparados por amplo e sólido conjunto de estudos acadêmicos realizados no Brasil e no mundo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo coibir a distribuição de animais não-humanos na forma de brindes, presentes ou itens promocionais, o que acontece corriqueiramente em datas festivas, eventos publicitários, inaugurações ou feiras promocionais das mais diversas naturezas.

Tal prática, a saber, a distribuição gratuita ou a preço simbólico de animais não-humanos destinados a atrair público – infantil, majoritariamente -, em eventos publicitários, inaugurais ou comemorativos, vai contra o atual entendimento de que animais não-humanos não mais podem ser reduzidos à categoria de meros itens descartáveis. Estes animais, distribuídos como brindes, em muitos casos terminam infelizmente por tornar-se vítimas de maus tratos, definida na Resolução n. 1.236/18 do Conselho Federal de Medicina Veterinária como "*qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais*", o que inclui além de atos de crueldade em si, o abandono, a manutenção sem acesso adequado a água e alimentação ou sem condições de higiene e asseio.

São muitos os exemplos onde a distribuição de peixes, coelhos, pintinhos, porquinhos da Índia, tartaruguinhas, entre tantos outros animais, de pequeno ou grande porte, terminam, ao fim e ao cabo sendo descartados uma vez percam seu significado festivo, cultural ou valor de entretenimento. Nesse sentido, a busca pela preservação máxima do bem-estar animal é o mote desta proposta legislativa a qual,



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Kelly Bolsonaro



sem o devido resguardo e atenção do Poder Público, condenará animais não-humanos a situações de sofrimento não mais podem acontecer.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em...

**Deputada KELLY BOLSONARO**  
**PATRIOTAS-DF**

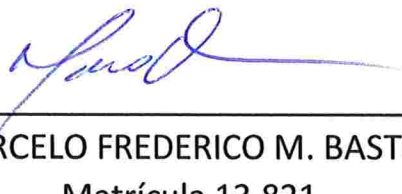
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 481 / 2019  
dia Nº 03 Betu

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 481/19** que “Dispõe sobre a proibição de distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de animais não-humanos vivos em eventos públicos ou privados e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) **Kelly Bolsonaro (PATRIOTA)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 12/06/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RL Nº 481 / 2019  
Folha Nº 04 Bete